

**ATO PGJ/PI Nº 1.552/2025**

Altera o Ato PGJ/PI nº 1.535/2025, que regulamenta a licença compensatória em razão do exercício cumulativo ou desempenho simultâneo de cargos e/ou funções, prevista nos arts. 86-A e 114-A, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, revoga o Ato PGJ/PI nº 882/2019 e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 86-A e 114-A da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade permanente de solução de continuidade nas atividades exercidas pelos membros do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa SEI-MPPI nº 19.21.0331.0026562/2025-09,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 3º do Ato PGJ/PI nº 1.535/2025, para fazer constar:

“Art. 3º Para efeito deste Ato, considera-se substituição o exercício concomitante decorrente de designação de membro para o desempenho das funções ministeriais junto a outro órgão de execução ou da administração, cumulativamente à Promotoria de Justiça de sua titularidade ou de órgão pelo qual esteja respondendo. (NR)”

Art. 2º Conferir nova redação ao §1º do art. 7º do Ato PGJ/PI nº 1.535/2025:

“Art. 7º

§ 1º Cada dia de licença compensatória a que se refere o caput, convertida em pecúnia, equivale ao valor de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do membro substituído.(NR)

Art. 3º Alterar o art. 8º do Ato PGJ/PI nº 1.535/2025, da seguinte forma:

“Art. 8º

§1º

§2º Cada dia de licença compensatória a que se refere o caput deste artigo convertida em pecúnia equivale ao valor de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do membro substituído. (NR)

§3º

§4º

§5º O limite máximo de conversão ao ano da licença compensatória adquirida em razão da atuação dos membros na forma do inciso II do art. 4º deste Ato será de 08 (oito) dias de licença. (AC)

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data de publicação do Ato PGJ/PI nº 1.535/2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 26 de agosto de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, **Procuradora-Geral de Justiça**, em 28/08/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1123289** e o código CRC **E436225F**.